



PROCESSO N.º 1146/11

PROTOCOLO N.º 10.926.741-4

PARECER CEE/CEB N.º 592/12

APROVADO EM 05/07/12

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL VILA NOVA – ENSINO FUNDAMENTAL  
E MÉDIO

MUNICÍPIO: PRUDENTÓPOLIS

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: DARCI PERUGINE GILIOLI

## I - RELATÓRIO

### 1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação pelo ofício n.º 1241/11 – SUED/SEED, de 31/08/11, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Irati, em 05/04/11, de interesse do Colégio Estadual Vila Nova - Ensino Fundamental e Médio, município de Prudentópolis, que por sua direção, solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fls. 02 e 325).

#### 1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Vila Nova – Ensino Fundamental e Médio está situado na Rua Paulo Cristino dos Santos, 61, município de Prudentópolis, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciado pela Resolução Secretarial n.º 3651/11, de 27/09/11, de acordo com a Deliberação n.º 02/10 -CEE/PR.(fls. 327)

O Ensino Médio foi reconhecido pela Resolução Secretarial n.º 2852 de 16/06/06 pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 05/03/06 (fls. 9).

Os recursos pedagógicos, físicos e os equipamentos estão descritos às folhas 13 a 42 do processo.

A CDE/SEED anexa o comprovante da regularidade dos Relatórios Finais. (fls. 12)

A instituição apresentou relatório da avaliação interna quanto ao curso. (fls. 302 a 308)



PROCESSO N.º 1146/11

Relação de alunos 2009 – 2010 - 2011						
2009		Matriculados	Transf.	Desistente	Reprovados	Aprovados
5ª série		73	7	0	6	60
6ª série		79	14	0	1	64
7ª série		63	8	0	9	46
8ª série		63	4	3	3	53
<b>2010</b>						
5ª série		57	7	2	6	42
6ª série		56	9	3	8	36
7ª série		65	9	5	5	46
8ª série		49	9	1	0	39
<b>2011</b>						
5ª série		60	14	3	11	32
6ª série		64	5	1	4	54
7ª série		49	11	5	5	28
8ª série		50	9	4	3	44



PROCESSO N.º 1146/11

## 1.2 Organização Curricular

O curso está organizado em 03 (três) séries, distribuídas em 40 semanas anualmente.

### Matriz Curricular do Ensino Fundamental (fls. 314)

ESTADO DO PARANA  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO

---

NUCLEO: 15 - IRATI  
MUNICIPIO: 2080 - PRUDENTOPOLIS

ESTAB.: 01710 - VILA NOVA, C E - E FUND E MEDIO  
ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA

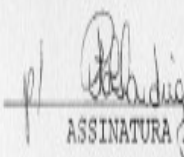
CURSO: 4000 - ENS.1 GR.5/8 SER TURNO: MANHA ANO IMPLANT.: 2006 - SIMULTANEA MODULO: 40 SEMANAS

---

DISCIPLINAS		/ SERIE	5	6	7	8						
BNC	ARTE		2	2	2	2						
	CIENCIAS		3	3	3	3						
	EDUCACAO FISICA		3	3	3	3						
	ENSINO RELIGIOSO		1	1								
	GEOGRAFIA		3	3	4	3						
	HISTORIA		3	3	3	4						
	LINGUA PORTUGUESA		4	4	4	4						
	MATEMATICA		4	4	4	4						
BNC	SUB-TOTAL		22	22	23	23						
PD	L.E.M.-INGLES		2	2	2	2						
PD	SUB-TOTAL		2	2	2	2						
	TOTAL GERAL		24	24	25	25						

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

DATA DE EMISSAO: 13 DE Setembro DE 2010

  
ASSINATURA DO CHEFE DO NRE



PROCESSO N.º 1146/11

### 1.3 Corpo Docente

DOCENTE	GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO	DISCIPLINA
Andreia Simone Perich	Educação Artística/Artes Plásticas	Arte
Mariel Guil Chociai	Ciências Biológicas	Ciências Naturais
Sandra Cristina Miketchen	Educação Física Especialização em Metodologias Inovadoras Aplicadas à Educação	Educação Física
Lucia Kieltika	Geografia	Geografia
Marcia Manchur Morgado Latki	História	História Ensino Religioso
Andreia Aparecida de França	Matemática	Matemática
Nicea T. Do Nascimento	Letras – Português/Inglês	Inglês
Iracema Gardasz	Letras – Português	Língua Portuguesa

### 1.4 Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 87/11, do NRE de Irati, procedeu a verificação na instituição de ensino e foi de parecer favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fls. 285 a 297).

### 1.5 Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB

8.ª SÉRIE 9º ANO	IDEB OBSERVADO		META PROJETADA		
	2007	2009	2009	2011	2013
	4,1	4	3,3	3,6	4

## 2. Mérito

Este expediente trata de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental do Colégio Estadual Vila Nova – Ensino Fundamental e Médio, município de Prudentópolis, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

O relatório circunstanciado do NRE de Irati, atesta que:

a) o Regimento Escolar, Adendos e a Proposta Pedagógica estão aprovados pelo NRE de Irati;

b) a estrutura física passou por reformas e adequações ambientais, possui espaços específicos para recepção, secretaria equipada com quatro computadores e uma impressora, sala para direção e atendimento pedagógico. Salas de aula ventiladas, amplas e bem iluminadas, equipadas com Tvs pendrive, complexos higiênicos sanitários adaptados a alunos com necessidades físicas;



PROCESSO N.º 1146/11

c) a biblioteca contém acervo, mobiliário e equipamentos adequados e laboratório de informática;

d) dispõe de espaços específicos para armazenar a merenda escolar, cozinha equipadas com armários e utensílios e uma central de gás, de acordo com a determinação das normas técnicas da Vigilância Sanitária e do Corpo de Bombeiros;

e) o imóvel apresenta adequações de acessibilidade como: rampas e corrimão. O acesso de entrada da instituição possui área com paisagismo;

f) possui laudo da Vigilância Sanitária e no relatório do Corpo de Bombeiros foi solicitado Projeto de Prevenção de Incêndios, que será solicitado pela direção do Colégio à mantenedora.

## II - VOTO DA RELATORA

Face ao laudo técnico da Comissão Verificadora do NRE de Irati, e o Parecer n.º 2233/11 – CEF/SEED, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, a partir de 05/03/11, pelo prazo de 5 (cinco) anos, do Colégio Estadual Vila Nova - Ensino Fundamental e Médio, município de Prudentópolis, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

Para novo pedido de renovação de reconhecimento do curso deverá atender às disposições da Deliberação n.º 02/10 - CEE/PR.

Determinamos à mantenedora que sejam tomadas as providências necessárias referentes à ressalva apontada neste Parecer.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 1146/11

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.  
Curitiba, 05 de julho de 2012.

Maria das Graças Figueiredo Saad  
Presidente da CEB

Oscar Alves  
Presidente do CEE